

## PORTARIA-PRESIDENTE Nº 055

FOLHA: 01/02

# CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PUBLICAÇÃO:

2 4 JAN. 2017

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008; alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016;

#### CONSIDERANDO

- o Processo EBC n.º 2520/2016;
- o Despacho nº 88/2016/DIJOR/EBC;
- o Memorando Circular nº 01/2017/GECOR/GEXGC/SECEX/DIPRE.

#### RESOLVE

Art.1º Designar JAILSON DA SILVA MACHADO, matrícula nº 13502, CPF nº 313.840.468-52, ACP - Administração, lotado na Gerência de Esporte - SP/ Diretoria de Jornalismo, VITOR CHAMBON, matrícula nº 13569, CPF nº 313.515.018-60, ACP - Produção Executiva, lotado na Coordenação de Produção de TV - SP/ Diretoria de Produção e Conteúdo e LUCIENY ANTÔNIO PRADO, matrícula nº 14117, CPF nº 378.975.178-29, ACP - Publicidade, lotada na Gerência de Comunicação Institucional - SP/ Gerência Executiva de Comunicação / Diretoria Geral; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância visando a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo nº 2520/2016, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

- Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:
- I. Adotar a Norma de Apuração de Responsabilidade NOR 903, aprovada pela Deliberação DIREX nº 31, de 28 de julho de 2016, devendo:
  - a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
  - b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
  - c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo EBC nº 2520/2016 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão:
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias:
- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;





### PORTARIA-PRESIDENTE Nº U55

FOLHA: 02/02

## CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

**PUBLICAÇÃO:** 

2 4 JAN. 2017

- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);
- h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (NOR 903, item 13.1);
- i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos da NOR 903, item 13.7 e 13.8;
  - j) estudar a defesa apresentada; e
  - k) elaborar Relatório Final atentando-se às orientações descritas no item 13.9, da NOR 903.
- II. Observar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB Decreto-Lei nº 4.657/42; bem como ao Manual de Direito Administrativo Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de novembro de 2015, para possíveis complementações de informações.
- Art. 3º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria (NOR 903, item 13.2.6).
- §1º. A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.
- §2°. A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Brasília, 18 de janeiro de 2016

LAERTE RIMOL
Diretor-Presidente